

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS

XI RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL

MANUAL DE DELIMITAÇÃO DOS SETORES DE 2000

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PRESIDENTE: Simon Schwartzman

DIRETOR GERAL: Nuno Duarte Bittencourt

DIRETOR DE GEOCIÊNCIAS: Trento Natali Filho

DIRETOR DE PESQUISAS E INQUÉRITOS : Lenildo Fernandes Silva

DIRETOR DE INFORMÁTICA: Fernando Nasser

PROJETO RECENSEAMENTO GERAL DE 2000 - DGC

COORDENAÇÃO DGC - CENSO 2000 - Marilourdes Lopes Ferreira

COORDENAÇÃO TÉCNICA - Paulo César Martins

COORDENAÇÃO DO MAPEAMENTO MUNICIPAL - Cláudio João Barreto dos Santos

COORDENAÇÃO DE ÁREAS GEOGRÁFICAS - Maria Luiza Gomes Castello Branco

**Revisão Técnica: Angela Maria de Souza Ferreira
Carmen Zagari Machado**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. INSTRUÇÕES GERAIS	6
3. ÁREAS DE DIVULGAÇÃO PARA O RECENSEAMENTO GERAL DE 2000	7
4. ÁREAS DE APURAÇÃO PARA O RECENSEAMENTO GERAL DE 2000	8
5. CONCEITOS NECESSÁRIOS À DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES TERRITORIAIS DE COLETA DE 2000	17
5.1 Unidade Territorial de Coleta	17
5.2 Limite da Unidade Territorial de Coleta	17
5.3 Descrição do Perímetro da Unidade Territorial de Coleta	17
5.4 Número da Unidade Territorial de Coleta	17
5.5 Quarteirão e Face de Quarteirão	18
5.6 Comparabilidade	18
5.7 Código de Situação e Tipo de Setor	19
5.7.1 Código de Situação do Setor	19
5.7.2 Código de Tipo do Setor	21
5.8 Código de Formação do Setor de 2000	23
5.9 Mapa de Localidade Para Fins Estatísticos (MLE)	25
5.10 Mapa Municipal Para Fins Estatísticos (MME)	25
6. PLANEJAMENTO DA MALHA SETORIAL DE 2000	26
6.1 Material Necessário	26
6.2 Definição da Malha Setorial de 2000	27
6.2.1 Critérios para o Tamanho do Setor	27
6.2.2 Definição do Perímetro do Setor	30
6.2.3 Operações em Relação aos Setores de 1996	34
6.3 Delimitação dos Setores de 2000	34
6.4 Numeração do Setor de 2000	35
6.5 Instruções de Preenchimento do GR-7.03 DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO SETOR DE 2000	36
6.6 Numeração dos Quarteirões e Faces de Quarteirão	41
6.7 Instruções de Preenchimento do Espelho de Setores 2000 (GR-7.04)	43
6.8 Conclusão dos Trabalhos de Delimitação dos Setores de 2000	46

APRESENTAÇÃO

A base setorial de 2000 foi concebida com uma divisão do espaço para fins de coleta censitária, cujas unidades servirão de base a todos os levantamentos por amostragem probabilística da próxima década.

Permitirá, através de agregação de suas unidades básicas, chamadas setores censitários, a obtenção dos dados coletados por unidades territoriais de interesse do planejamento a nível local e nacional, possibilitando assim o atendimento da demanda de dados para áreas de nível geográfico menor que município ou distrito; a saber: bairros, povoados, favelas, comunidades indígenas, entre outros.

O presente manual contém as instruções que devem nortear a operação em pauta. A estreita observância das linhas mestras, respeitando a sequência das etapas apresentadas, é condição necessária para assegurar a uniformidade e a coerência metodológica da divisão dos setores de 2000 e, permitir a divulgação dos dados coletados.

I - INTRODUÇÃO

Para garantir a qualidade da execução de um Censo existem dois fatores básicos :

- A cobertura completa do território nacional; e
- a boa qualidade do preenchimento do questionário.

O primeiro destes fatores, objetivo fundamental da base operacional, e tema deste manual, tornou-se, no âmbito do IBGE, o principal elemento de controle das pesquisas censitárias e amostrais que utilizam o setor censitário como unidade de amostra.

Por motivos operacionais, a delimitação dos setores censitários de 2000, tem por princípio básico a manutenção das áreas dos setores censitários de 1996, quando, e somente quando, esta situação não provocar problemas na coleta censitária, permitindo-se nesses casos a subdivisão ou agregação de setores de 1996 inteiros ou em parte.

O trabalho de base operacional visa a assegurar a completa cobertura de todo o território nacional, no período pré-estabelecido para a coleta censitária, e permitir, através de informações cadastrais, assegurar a comparabilidade das informações dos Censos Demográficos de 1991/2000 em termos de áreas mínimas e a compatibilização das informações do XI Recenseamento Geral para os setores censitários.

2 - INSTRUÇÕES GERAIS

Para cumprir o objetivo da base operacional, ou seja, garantir a completa cobertura de todo o território, o Agente de Coleta deve fracionar o território em pequenas unidades espaciais, denominadas Unidade Territorial de Coleta.

No desenvolvimento das atividades de preparo da base operacional é necessário que o técnico conheça os conceitos em que se deve apoiar para estabelecer a malha de Unidades Territoriais de Coleta, a ser obedecida para fins do Censo Demográfico de 2000.

A visão geral das atividades da base operacional de 2000 está contida no MANUAL DE ATUALIZAÇÃO DE BASES CARTOGRÁFICAS PARA COLETA DO CENSO 2000, elaborado pelo Departamento de Cartografia, da Diretoria de Geociências (DGC/DECAR), documento referente ao I Encontro de Unidades Regionais para a Base Operacional Censo 2000, e, subseqüentemente, as apresentadas neste manual.

As dúvidas sobre a execução dos trabalhos apresentados neste manual devem ser encaminhadas ao Departamento de Estruturas Territoriais - Gerência do Projeto Recenseamento Geral (DGC-DETR-PRG), nos telefones (021) 391-1420 ramal 240 e (021) 391-7070 - Rio de Janeiro.

3 - ÁREAS DE DIVULGAÇÃO PARA O RECENSEAMENTO GERAL DE 2000

UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Estados, Distrito Federal) -

São as unidades de maior hierarquia dentro da organização político-administrativa no Brasil, criadas através de leis emanadas do Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República.

MUNICÍPIOS - São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das Assembléias Legislativas de cada Unidade da Federação e sancionadas pelo Governador.

DISTRITOS - São as unidades administrativas dos municípios. Têm sua criação norteadas pelas Leis Orgânicas dos Municípios

REGIÕES ADMINISTRATIVAS; SUBDISTRITOS e ZONAS - São unidades administrativas municipais, normalmente estabelecidas nas grandes cidades, criadas através de leis ordinárias das Câmaras Municipais e sancionadas pelo Prefeito.

ÁREA URBANA - área interna ao perímetro urbano de uma cidade ou vila, definida por lei municipal.

Para as cidades ou vilas onde não existe legislação que regulamente essas áreas, deve-se estabelecer um perímetro urbano para fins da coleta censitária do XI Recenseamento Geral, cujos limites devem ser aprovados pelo Prefeito local.

ÁREA RURAL - área externa ao perímetro urbano.

ÁREA URBANA ISOLADA - área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por um outro limite legal.

4 - ÁREAS DE APURAÇÃO PARA O RECENSEAMENTO GERAL DE 2000

As áreas de apuração são áreas geográficas delimitadas nos mapas e cadastradas para servir de unidade espacial de apuração de dados censitários. Esta compartimentação visa a atender à crescente demanda por dados censitários em seus recortes.

São consideradas áreas de apuração:

- áreas especiais;
- aglomerados subnormais (favelas e similares);
- aglomerados rurais;
- aldeias indígenas;
- bairros e similares;
- áreas urbanizadas;
- áreas não urbanizadas.

A) ÁREA ESPECIAL - é a área legalmente definida subordinada a um órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação ou preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas.

Para o Censo 2000 serão consideradas áreas de apuração apenas as áreas especiais federais e estaduais.

Principais tipos de áreas especiais:

Parques (Nacional, Estadual e Municipal)

São áreas de proteção e preservação de unidades importantes, ou sistemas completos de valores naturais ou culturais e, de proteção de recursos genéticos onde se desenvolve a educação ambiental e se oferecem oportunidades para a recreação pública e se proporcionam facilidades para a investigação e outros fins de índole científica.

Reservas Ecológicas

São áreas de preservação permanente mencionadas no artigo 18 da Lei nº 6.938, de 31/08/81. Compreende as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente (Decreto no. 89.336, de 31/1/84).

Estações Ecológicas

São áreas representativas de ecossistemas brasileiros, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista (Lei no. 6.902, de 27/04/61).

Reservas Florestais ou Reservas de Recursos

São áreas não habitadas, de difícil acesso e em estado natural, do qual ainda se carece do conhecimento e tecnologia para o uso racional dos recursos ou quando as prioridades nacionais em matéria de recursos humanos e financeiros impedem investigações de campo, avaliação e o desenvolvimento delas no momento.

Reservas Biológicas

São áreas que visam a proteger a natureza (espécies ou comunidades) e, manter o processo em um estado sem perturbações, visando a proteger amostras ecológicas representativas do meio ambiente natural para estudos científicos, monitoramento ambiental, educação científica, e para manter recursos genéticos em um dinâmico e evolucionário estágio.

Áreas de Relevante Interesse Ecológico

São áreas que possuem características naturais extraordinárias, ou abrigam exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do Poder Público (Decreto nº. 89.336, de 31/01/84).

Áreas de Proteção Ambiental

São áreas de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

Áreas de Preservação Permanente

São áreas de pouca extensão, geralmente inferior a 500 ha, com uma cobertura natural a ser preservada. Corresponde, na maioria das vezes, a uma pequena reserva florestal para preservação de recursos hídricos.

Monumentos Naturais

São áreas que contêm uma ou mais características naturais importantes, de relevante significado nacional, como formações geológicas, lugares naturais únicos, espécies da flora e fauna, ou habitat que, pela sua raridade, possam estar ameaçados ou devam ser protegidos. O tamanho do monumento natural não constitui fator significativo, pois a área deve ter a extensão necessária para se obterem os objetivos de manejo. Por exemplo, as grutas requerem pequenas extensões, as zonas de dunas arenosas, uma maior extensão.

Monumentos Culturais

São áreas que possuem alguma característica arqueológica, histórica ou cultural, de interesse nacional ou internacional. Os sítios históricos tombados e os sambaquis, entre outros, estão neste tipo. Podem constituir-se em áreas estatais ou terras de propriedade privada, onde se especifiquem claramente as práticas de uso da terra.

Áreas Indígenas

São áreas ocupadas ou habitadas por índios não aculturados, ou em incipiente processo de aculturação. (Decreto n. 94.946, de 23/09/81).

Colônias Indígenas

São áreas ocupadas ou habitadas por índios aculturados, ou em adiantado processo de aculturação. (Decreto n. 94.946, de 23/09/81).

Reservas Indígenas

São áreas destinadas a servir de habitat a grupo indígena com os meios suficientes a sua subsistência. (Decreto n. 84.337, de 21/12/79).

Parques Indígenas

São áreas contidas em terra de posse de índios, cujo grau de integração permite assistência econômica, educacional e sanitária dos órgãos da União, em que se preservou a flora e a fauna e as belezas naturais da região. (Decreto n. 82.263, de 13/09/78).

Terras Indígenas

São áreas ainda em fase de regularização de posse da terra e, portanto, sem denominação definitiva quanto ao tipo de área.

B) AGLOMERADO SUBNORMAL (favelas e similares)

Aglomerado Subnormal (favelas e similares) é um conjunto constituído por no mínimo 51 (cinquenta e uma) unidades habitacionais (barracos, casas...), ocupando ou tendo ocupado até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular) dispostas, em geral, de forma desordenada e densa; e carentes, em sua maioria de serviços públicos e essenciais.

A identificação dos Aglomerados Subnormais deve ser feita com base nos seguintes critérios:

1) ocupação ilegal da terra, ou seja, construção em terrenos de propriedade alheia (pública ou particular), no momento atual ou em período recente (obtenção do título de propriedade do terreno há dez anos ou menos). e

2) Pelo menos uma (l) das seguintes características:

2.1) Urbanização fora dos padrões vigentes - refletido por vias de circulação estreitas e de alinhamento irregular, lotes de tamanhos e formas desiguais, e construções não regularizadas por órgãos públicos;

2.2) Precariedade de serviços públicos essenciais.

Os Aglomerados Subnormais podem se enquadrar, observados os critérios de padrões de urbanização e/ou de precariedade de serviços públicos essenciais, nas seguintes categorias:

- invasão; - loteamento irregular ou clandestino; - áreas invadidas e loteamentos irregulares ou clandestinos regularizados em período recente.

Os parâmetros para operacionalizar os critérios selecionados estão indicados no quadro que segue.

CRITÉRIOS	CARACTERÍSTICAS DEFINIDORAS	CONSIDERAR A ÁREA COMO POSSUINDO CARACTERÍSTICAS DEFINIDORAS DE AGLOMERADO SUBNORMAL QUANDO:
1. Situação quanto à propriedade da terra	a) Titulação precária (ausência de título definitivo de propriedade) b) Titulação recente (dez anos ou menos)	A maioria das unidades habitacionais da área não possuir título de propriedade ou, caso possuam, o tenham obtido em 1980 ou em anos subsequentes
2.1. Padrões de urbanização	a) Sistema de vias de circulação b) Tamanho e forma de lotes c) Regularização das construções	Apresentar em sua maior parte: a) vias de circulação estreitas e de alinhamento irregular; b) lotes de tamanhos e formas geométricas desiguais; construções não regularizadas por órgãos públicos
2.2. Precariedades de serviços públicos essenciais (*)		
2.2.1 Iluminação elétrica domiciliar	Rede oficial	A maioria das unidades habitacionais não for servida por rede oficial
2.2.2 Abastecimento de água	a) Rede geral oficial b) Canalização interna	A maioria das unidades habitacionais não for servida por rede geral oficial e não dispuser de canalização interna
2.2.3 Esgoto sanitário	a) Rede geral b) Fossa séptica	A maioria das unidades habitacionais utilizar outros sistemas que não rede geral ou fossa séptica
(*) A precariedade será identificada a partir do padrão das características definidoras de pelo menos dois (2) dos três (3) critérios selecionados (iluminação elétrica domiciliar, abastecimento de água e esgoto sanitário.).		

Observações:

1. no que concerne à fixação dos limites dos aglomerados subnormais, deve ser empregado na área de contato do aglomerado subnormal ("entorno urbano imediato"), quando houver problemas no reconhecimento de limites, um único critério diferenciador: a situação quanto à propriedade da terra (existência ou não de título de propriedade do terreno ou titulação recente).
2. os aglomerados subnormais devem ser identificados nas áreas urbanas e nos aglomerados rurais do tipo extensão urbana.

NOTA: Serão classificados como AGLOMERADOS SUBNORMAIS SOMENTE IDENTIFICADOS aqueles que apresentarem mais de 20 e menos de 51 domicílios, não constituindo, portanto, área de apuração.

C) AGLOMERADO RURAL

Aglomerado Rural é um agrupamento de população considerada a partir de um conjunto de edificações adjacentes e com características de permanência, situado em área legalmente definida como rural, que forma:

- uma área continuamente construída com arruamentos reconhecíveis ou disposta ao longo de uma via de comunicação;
- um agrupamento de edificações com mais de 50 unidades domiciliares, número que estaria relacionado a um montante de população superior a 250 habitantes.

Na identificação de aglomerados rurais se deve, obedecer aos seguintes critérios:

- CRITÉRIO DE TAMANHO - um aglomerado rural deve ter um número de domicílios igual ou superior a 51. A opção por número de domicílios e não de habitantes como critério de tamanho para a definição de aglomerado deve-se ao fato de que o número de domicílios permite maior facilidade que o de habitantes em uma operação de contagem rápida, além de neutralizar as perturbações que a ausência temporária de moradores pode ocasionar em áreas de acesso mais difícil ou a discrepância entre o número de domicílios e o número de habitantes que as residências secundárias criam em área de lazer;
- CRITÉRIO DE DENSIDADE - a distância entre os prédios (prédios de qualquer tipo e não apenas unidades domiciliares) que compõem um aglomerado, não deve ultrapassar 50 metros, ou o equivalente em passos. A observância do critério de densidade é extremamente importante para a fixação dos limites do aglomerado rural e, conseqüentemente, para a não inclusão, entre os dados a ele referentes, de informações relativas a unidades domiciliares que, embora possam se situar nas vizinhanças do aglomerado, se encontrem fora dele.

OBS.: Nenhum domicílio isolado que se encontre a mais de 50m de distância, ou o equivalente em passos, deve ser incluído no aglomerado rural. Entretanto, templos, estabelecimentos de comércio ou serviços (e domicílios que se encontrem junto aos mesmos), que sirvam à

população do aglomerado rural e que deles estejam afastados por uma distância inferior a 150 m podem ser considerados como parte dele.

Os aglomerados rurais estão classificados em dois grandes tipos:

- aglomerados rurais do tipo "extensão urbana" que possuem caráter urbano por definição
- aglomerados rurais "isolados", que podem ser de natureza urbana ou rural

C.1 AGLOMERADOS RURAIS DO TIPO "EXTENSÃO URBANA"

Definem-se como aglomerados rurais "extensão urbana", os assentamentos situados em áreas fora do perímetro urbano legal, mas desenvolvidos a partir da expansão de uma cidade ou vila, ou por elas englobados em sua expansão. Por constituírem uma simples extensão da área efetivamente urbanizada, atribui-se, por definição, caráter urbano aos aglomerados rurais deste tipo. Tais assentamentos podem ser constituídos por loteamentos já habitados, conjuntos habitacionais, aglomerados de moradias ditas subnormais ou núcleos desenvolvidos em torno de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços.

Embora sua característica básica seja dada pela contigüidade a uma área efetivamente urbanizada do núcleo principal (cidade ou vila), admite-se a existência de áreas vazias entre o aglomerado de tipo "extensão urbana" e o núcleo principal (cidade ou vila), ou entre aglomerados de tipo "extensão urbana" dos quais pelo menos um seja contíguo ao núcleo principal, desde que a distância entre eles não ultrapasse determinado limite.

Assim, na identificação dos aglomerados rurais do tipo "extensão urbana", se deve obedecer, além de aos dois critérios comuns a aglomerados rurais de qualquer tipo (o de tamanho e o de densidade), a um critério a eles específico: o de contigüidade.

CRITÉRIO DE CONTIGÜIDADE - a distância entre um aglomerado rural do tipo "extensão urbana" e o núcleo principal (cidade ou vila), deve ser inferior a 1 km. Serão também considerados como de tipo "extensão urbana", os aglomerados rurais cuja contigüidade (observada a mesma exigência de uma distância inferior a 1 km) se estabeleça em relação não a uma cidade ou vila, mas a outros aglomerados rurais de tipo "extensão urbana", desde que pelo menos um destes aglomerados tenha sido definido como contíguo a uma cidade ou vila. Não é necessário, para a definição do tipo "extensão urbana", que a cidade ou vila e os aglomerados rurais a elas contíguos estejam situados na mesma unidade administrativa, ou seja, a existência de um limite administrativo não retira a característica de extensão deste tipo de aglomerado.

OBS.: na identificação da distância de 1 km - estabelecida pelo critério de contigüidade - deve ser considerada a menor distância efetiva entre as duas áreas urbanizadas, independentemente da distância existente entre elas em termos de possibilidade de acesso.

C.2 AGLOMERADOS RURAIS ISOLADOS

Definem-se como aglomerados rurais "isolados", os assentamentos situados em área legalmente definida como rural, que atendam aos critérios de tamanho e densidade anteriormente estipulados e que se encontrem separados do perímetro urbano legal de uma cidade ou vila, ou de um aglomerado do tipo "extensão urbana" por uma distância igual ou superior a 1 km.

Os aglomerados rurais "isolados" podem ser de natureza urbana ou de caráter predominantemente rural. Os aglomerados "isolados" de natureza urbana, que em tese deveriam ser equivalentes às áreas urbanas isoladas legalmente definidas, são assentamentos ocupados por população voltada predominantemente para atividades não agrícolas, e que podem corresponder a núcleos dormitórios para a população economicamente ativa terciária ou secundária, núcleos estruturados em torno de estabelecimento fabril ou núcleos ligados à atividade de lazer. Os aglomerados isolados de natureza rural correspondem a formas de habitat concentrado de população rural e, geralmente, reúnem um número mínimo de serviços que servem como elementos básicos de interação social.

Os aglomerados rurais "isolados" devem ser classificados em três subtipos: Povoados, Núcleos e Outros Aglomerados Rurais Isolados.

C.2.1 POVOADO

Povoado é o aglomerado rural isolado que corresponde a aglomerados sem caráter privado ou empresarial, ou seja, não vinculados a um único proprietário do solo (empresa agrícola, indústrias, usinas, etc), cujos moradores exercem atividades econômicas, quer primárias (extrativismo vegetal, animal e mineral; e atividades agropecuárias), terciárias (equipamentos e serviços) ou, mesmo, secundárias (industriais em geral), no próprio aglomerado ou fora dele. O aglomerado rural isolado do tipo povoado é caracterizado pela existência de serviços para atender aos moradores do próprio aglomerado ou de áreas rurais próximas. É, assim, considerado como critério definidor deste tipo de aglomerado, a existência de um número mínimo de serviços ou equipamentos.

Devem ser identificados como povoados, os aglomerados rurais "isolados" que possuem:

- pelo menos um (1) estabelecimento comercial de venda de bens de consumo freqüente,
- e
- pelo menos dois (2) dos três (3) seguinte serviços ou equipamentos:
 - . um (1) estabelecimento de ensino de 1º grau com turmas de 1º segmento (1ª a 4ª série), com funcionamento regular;
 - . um posto de saúde, com atendimento regular e em funcionamento;
 - . um (1) templo religioso de qualquer credo.

C.2.2 NÚCLEO

É o aglomerado rural isolado vinculado a um único proprietário do solo (empresa agrícola, indústria, usina, etc..) dispondo ou não dos serviços ou equipamentos definidores dos povoados. É considerada, pois, como característica definidora deste tipo de aglomerado rural isolado, seu caráter privado ou empresarial.

C.2.3 OUTROS AGLOMERADOS

Aglomerado Rural Isolado - Outros Aglomerados são os aglomerados que não dispõem, no todo ou em parte, dos serviços ou equipamentos definidores dos povoados e que não estão vinculados a um único proprietário (empresa agrícola, indústria, usina, etc..).

NOTA: serão classificados como AGLOMERADOS RURAIS SOMENTE IDENTIFICADOS aqueles que apresentarem mais de 10 e menos de 51 domicílios, não constituindo, portanto, área de apuração.

D) ALDEIA INDÍGENA

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas em uma ou mais moradias.

E) BAIROS E SIMILARES

São as subdivisões intra-urbanas denominadas bairros, áreas de planejamento etc., legalmente estabelecidas ou oficialmente informadas pelo órgão competente.

F) ÁREA URBANIZADA DE CIDADE OU VILA

São classificadas como área urbanizada aquelas legalmente definidas como urbana caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana; as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano, e, aquelas reservadas à expansão urbana.

Deste modo, constituem áreas urbanizadas :

- 1 - áreas intensamente ocupadas com edificações, ruas e praças, etc..;
- 2 - áreas com uso do solo menos intenso que os da categoria anterior, onde se identifica a presença de reservatórios d'água, áreas de lazer, cemitérios, estações agrícolas experimentais, depósitos ligados à atividade industrial ou comercial, aterros sanitários, etc., formando um espaço contínuo com o da categoria anterior;
- 3 - áreas reservadas à expansão urbana, isto é, terras ociosas, sem qualquer uso rural, ainda não ocupadas por construções ou equipamentos urbanos, contíguas as áreas incluídas na categoria 1 e/ou 2.

G) ÁREA NÃO URBANIZADA DE CIDADE OU VILA

São classificadas como área não urbanizada aquelas legalmente definidas como urbana caracterizadas por ocupação predominantemente de caráter rural.

Constituem áreas não urbanizadas :

- 1 - áreas ocupadas com atividades agropastoris (lavouras em geral pecuária), e atividades extrativas;
- 2 - terras ociosas, sem qualquer uso, não contíguas a áreas urbanizadas dos tipos 1 e 2.

5 - CONCEITOS NECESSÁRIOS À DELIMITAÇÃO DAS UNIDADES TERRITORIAIS DE COLETA DE 2000

5.1 - Unidade Territorial de Coleta

Unidade Territorial de Coleta é a unidade de controle cadastral formada por área contínua, situada em um único quadro urbano ou rural, com dimensão e número de domicílios ou de estabelecimentos que permitam, levantamento das informações por um único Agente Credenciado, segundo cronograma estabelecido. Seus limites devem respeitar os limites territoriais legalmente definidos e os estabelecidos pelo IBGE para fins estatísticos. Serão definidos, preferencialmente, por pontos de referência estáveis e de fácil identificação no campo, de modo a evitar que um Agente Credenciado invada a unidade territorial de coleta de responsabilidade de outro Agente Credenciado, ou omita a coleta na área sob sua responsabilidade.

· Setor Censitário

A unidade territorial de coleta do Censo Demográfico de 2000 denomina-se SETOR CENSITÁRIO.

5.2 - Limite da Unidade Territorial de Coleta

- limite da unidade territorial de coleta é a linha de contorno imaginária, definida por uma seqüência de acidentes topográficos naturais ou artificiais.

Deve ser estabelecido, preferencialmente, por pontos de referência estáveis e bem visíveis no terreno, e com um número de unidades de coleta, domicílios e estabelecimentos, prefixado, de modo a permitir o cumprimento do cronograma da coleta.

5.3 - Descrição do Perímetro da Unidade Territorial de Coleta

A descrição do perímetro da unidade territorial de coleta é a relação de acidentes topográficos naturais ou artificiais, arrolados de forma seqüencial, que definem a linha imaginária do contorno da área do setor.

A descrição do perímetro é um dos principais documentos da base operacional, uma vez que, ao ser transportada para a Caderneta do Recenseador do Censo de 2000, junto com o mapa do setor, passa a ser a garantia para que o Agente Credenciado não invada a unidade territorial de coleta de outro Agente Credenciado, ou omita parte da coleta da área sob sua responsabilidade.

5.4 - Número da Unidade Territorial de Coleta

O número da unidade territorial de coleta é a designação utilizada para identificá-la em relação a outras. Tem como objetivo permitir a referência de diversas informações por unidade territorial de coleta, sendo utilizado como chave de recuperação dos diversos cadastros da base operacional.

5.5 - Quarteirão e Face de Quarteirão

Um QUARTEIRÃO é geralmente um trecho retangular bem definido da zona urbana limitado por ruas e/ou estradas; contudo, pode ter forma irregular e ser limitado por elementos como estradas de ferro, cursos d'água, ou encostas. Os quarteirões, para fins da base operacional, não cruzam limites político-administrativos, limites de divisões intra-urbanas e limites de setores. Assim, alguns quarteirões podem ser limitados por pontos de referência não físicos, tais como limites político-administrativos e limites para fins estatísticos.

A FACE de quarteirão é um dos lados do quarteirão, contendo ou não domicílios.

Uma FACE de quarteirão pode comportar um ou mais setores.

O quarteirão ABERTO é aquele a que falta uma ou mais faces de fechamento do polígono de seus limites.

Um setor pode conter todas as faces de um quarteirão ou parte delas.

5.6 - Comparabilidade

Com o implemento da informatização da componente alfa numérica dos setores censitários do Censo de 1991 e da Contagem de População 1996 será possível a comparação das informações estatísticas dos Censos 1991 / 2000 e Contagem de População 1996 / 2000.

Por motivos operacionais, deve-se procurar manter os limites do setor 1996 ou no máximo efetuar a sua subdivisão. No entanto, tal procedimento pode resultar em setores subdimensionados ou com limites não adequados à operação de coleta.

Visando a evitar os problemas citados, a comparabilidade 2000, a nível do setor de 1996, deve ser mantida sempre que o setor da Contagem de População 1996 atender à operação de coleta do Censo de 2000.

Quando um setor de 1996 não se apresentar operacional para o censo de 2000 devido a problemas como por exemplo : limites (exclusive os legais) com pontos de referência inexistentes ou de difícil identificação (linhas secas extensas, estradas cobertas por plantações, etc..) ou número insuficiente de unidades de coleta, podem ser adotados limites mais adequados à operação de coleta, o que justifica a não manutenção da área do setor de 1996. Nestes casos, a comparabilidade 1996-2000 será possível através de áreas mínimas de agregados de setores.

Para permitir a comparabilidade, a nível do setor de 1996, no período de 1996 - 2000, estão descritos neste Manual os procedimentos de aplicação do código de formação do setor de 2000. Este código permite identificar as operações efetuadas sobre a malha setorial de 1996 para a formação da malha setorial de 2000 :

- MANUTENÇÃO, quando a área do setor de 2000, permanecer igual a área do setor de 1996;

- SUBDIVISÃO, quando a área do setor de 2000, mostrar necessidade de divisão, quer por critérios quantitativos ou por ter sido seccionada por limite legal, ou de área de apuração ou para fins estatísticos;

- AGREGAÇÃO, quando, por necessidade de viabilizar a coleta, for preciso aglutinar, em um único setor de 2000, áreas de setores contíguos de 1996 inteiro(s) e / ou em parte(s).

5.7 - Código de Situação e Tipo do Setor

O Código de Situação e Tipo do setor é o código que identifica a localização da área do setor em relação ao quadro urbano ou rural, ou classifica o setor segundo o conceito que orientou sua delimitação. É constituído por 2 dígitos onde o primeiro identifica o quadro urbano ou rural e o segundo, o tipo do setor.

5.7.1 Código de Situação do Setor

Para a constituição do código de situação, as seguintes definições devem ser consideradas:

A) SITUAÇÃO URBANA - códigos 1, 2 ou 3

ÁREA URBANA - Área interna ao perímetro urbano legal.

ÁREA URBANA PARA FINS CENSITÁRIOS - É a área interna ao perímetro urbano estabelecido para fins estatísticos.

A.1) Setor de Área Urbanizada de Cidade ou Vila - código de situação 1

ÁREA URBANIZADA DE CIDADE OU VILA - É a área legalmente definida como urbana caracterizada por construções, arruamentos, e intensa ocupação humana; as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas a expansão urbana.

A.2) Setor de Área Não Urbanizada de Cidade ou Vila - código de situação 2

ÁREA NÃO URBANIZADA - É a área legalmente definida como urbana caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

A.3) Setor de Área Urbana Isolada - código de situação 3

ÁREA URBANA ISOLADA - Área definida por lei e separada da sede distrital (ou municipal) por área rural ou por um outro limite legal.

B) SITUAÇÃO RURAL - códigos 4, 5, 6, 7 ou 8

ÁREA RURAL - Área externa ao perímetro urbano.

AGLOMERADO RURAL - Localidade situada em área legalmente definida rural caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando

área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

B.1) Setor de Aglomerado Rural de Extensão Urbana - código de situação 4

AGLOMERADO RURAL DE EXTENSÃO URBANA - Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contiguidade em relação aos mesmos. Constitui simples extensão da área efetivamente urbanizada com loteamento já habitados, conjuntos habitacionais, aglomerados de moradias ditas subnormais, ou núcleos desenvolvidos em torno de estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços.

B.2) Setor de Aglomerado Rural Isolado - Povoado - código de situação 5

AGLOMERADO RURAL ISOLADO - Localidade que tem as características de Aglomerado Rural e está localizada a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana.

AGLOMERADO RURAL ISOLADO - POVOADO - Localidade que tem a característica definidora de Aglomerado Rural Isolado e possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo frequente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos : 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira a quarta série, em funcionamento regular; 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não está vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exercem atividades econômicas quer primárias, terciárias ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

B.3) Setor de Aglomerado Rural Isolado - Núcleo - código de situação 6

AGLOMERADO RURAL ISOLADO - NÚCLEO - Localidade que tem a característica definidora de Aglomerado Rural Isolado e que está vinculada a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, que possui caráter privado ou empresarial.

B.4) Setor de Aglomerado Rural Isolado - Outros Aglomerados - código de situação 7

AGLOMERADO RURAL ISOLADO - OUTROS AGLOMERADOS - Localidade sem caráter privado ou empresarial que possui a característica definidora de Aglomerado Rural Isolado e não dispõe, no todo ou em parte, dos serviços ou equipamentos enunciados para o Povoado.

B.5) Setor de Zona Rural Exclusive Aglomerado Rural - código de situação 8

Zona Rural Exclusive Aglomerado Rural - Área externa ao perímetro urbano exclusive as áreas de aglomerado rural.

5.7.2 - Código de Tipo do Setor

Para a constituição do código do tipo do setor, devem ser consideradas as seguintes definições :

A) Setor Comum ou Não Especial - código de tipo 0

B) Setor Especial - código de tipo 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7

O Setor Especial é aquele que apresenta características que tornam necessário um tratamento diferenciado de coleta em relação aos setores comuns ou não especiais.

B.1) Setor Especial de Aglomerado Subnormal - código de tipo 1

AGLOMERADO SUBNORMAL - Aglomerado subnormal é um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, ocupando ou tendo ocupado até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa, e carentes, em sua maioria, de serviços públicos essenciais.

B.2) Setor Especial de Quartéis, Bases Militares, etc. - código de tipo 2

Deve ter no mínimo cinquenta moradores.

B.3) Setor Especial de Alojamento, Acampamentos, etc. - código de tipo 3

Deve ter no mínimo cinquenta moradores.

B.4) Setor Especial de Embarcações, Barcos, Navios, etc. - código de tipo 4

Deve ter no mínimo cinquenta moradores.

Deve ser um setor dentro da menor área administrativa em que se encontra.

B.5) Setor Especial de Aldeia Indígena - código de tipo 5

ALDEIA INDÍGENA - É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas em uma ou mais moradias.

B.6) Setor Especial de Penitenciárias, Colônias Penais, Presídios, Cadeias, etc. - código de tipo 6

Deve ter no mínimo 50 moradores.

B.7) Setor Especial de Asilos, Orfanatos, Conventos, Hospitais, etc. - código de tipo 7

Deve ter no mínimo 50 moradores.

A tabela I resume os Códigos de Situação e Tipo de Setor apresentados

TABELA I CÓDIGOS DE SITUAÇÃO E TIPO DO SETOR PARA O CENSO 2000

ESPECIFICAÇÃO DO TIPO DO SETOR	SITUAÇÃO DO SETOR							
	SITUAÇÃO URBANA			SITUAÇÃO RURAL				SITUAÇÃO RURAL
	CIDADE OU VILA		ÁREA URBANA ISOLADA	DE EXTENSÃO URBANA	AGLOMERADO RURAL			ZONA RURAL
	ÁREA URBANIZ.	ÁREA NÃO URBANIZ.			ISOLADO			
POVOADO			NÚCLEO	OUTROS AGLOMERADOS	EXCLUSIVE AGLOMERADO RURAL			
NÃO ESPECIAL	10	20	30	40	50	60	70	80
ESPECIAL DE AGLOMERADO SUBNORMAL (FAVELAS E SIMILARES)	11	-	31	41	-	-	-	-
ESPECIAL DE QUARTÉIS, BASES MILITARES, ETC.	12	22	32	42	52	62	72	82
ESPECIAL DE ALOJAMENTOS, ACAMPAMENTOS, ETC.	13	23	33	43	53	63	73	83
ESPECIAL DE EMBARCAÇÕES, BARCOS, NAVIOS, ETC.	14	24	34	44	54	64	74	84
ESPECIAL DE ALDEIA INDÍGENA	15	25	35	45	55	65	75	85
PENITENCIÁRIAS, COLÔNIAS PENAIS, PRESÍDIOS CADEIAS, ETC.	16	26	36	46	56	66	76	86
ASILOS, ORFANATOS, CONVENTOS, HOSPITAIS, ETC.	17	27	37	47	57	67	77	87

5.8 - Código de Formação do Setor de 2000

O código de formação do setor é um código constituído por três dígitos, que, combinados, indicam as modificações ocorridas no setor de 1996 para a definição do setor de 2000, com o objetivo de identificar as alterações sofridas pelo setor de 1996 para a formação dos setores de 2000 bem como a operação adotada.

O primeiro dígito indica a composição da área do setor de 2000 em termos das áreas oriundas do setor de 1996 inteiras e/ou em partes.

O segundo dígito indica o tipo de operação adotada para a formação do setor de 2000; manutenção, subdivisão ou agregação da área do setor de 1996. Além disso, contém código específico para identificar os setores de 1996 que foram extintos ou parcialmente alagados.

O terceiro dígito indica se houve modificação na subordinação político-administrativa ou na situação da área do setor de 1996 para a formação do setor de 2000. A tabela II apresenta a correspondência entre os códigos de situação de 1996 e de 2000. Quando não ocorrer esta correspondência, significa que foi alterada a situação da área do setor de 1996 (inteiro ou parte) para formar o setor de 2000.

TABELA II CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS CÓDIGOS DE SITUAÇÃO DE 1996 E 2000

SITUAÇÃO	CÓDIGOS DE SITUAÇÃO EM	
	1996	2000
CIDADE OU VILA	1 ou 2	1 ou 2
ÁREA URBANA ISOLADA	3	3
AGLOMERADO RURAL	4, 5, 6 ou 7	4, 5, 6 ou 7
ZONA RURAL	8	8

A tabela III apresenta o conjunto de códigos de formação do setor de 2000.

TABELA III POSIÇÕES (DÍGITOS) DO CÓDIGO DE FORMAÇÃO DO SETOR DE 2000

PRIMEIRA POSIÇÃO		SEGUNDA POSIÇÃO		TERCEIRA POSIÇÃO			
C ó d i g o	Composição da Área	C ó d i g o	Operação para a Formação	Subordinação		Situação de 2000	
				de Município de 2000	de Distrito, Subdistrito, RA ou Zona		
1	área do setor 2000 constituída pela área do setor 96	1	manutenção	1	mantida a de 96	mantida a de 96	mantida a de 96
2	área do setor 2000 constituída por parte do setor 96	2	subdivisão por critério quantitativo de unidades de coleta	2	mantida a de 1996	mantida a de 1996	alterada a de 1996
		3	subdivisão por área superior a 500 Km quadrados	3	mantida a de 1996	alterada a de 1996	mantida a de 1996
		4	subdivisão por limite de área de apuração	4	mantida a de 1996	alterada a de 1996	alterada a de 1996
		5	subdivisão por outro motivo	5	alterada a de 1996	alterada a de 1996	mantida a de 1996
3	área do setor 2000 constituída pela junção de setores de 96 inteiros	6	Agregação por critério quantitativo	6	alterada a de 1996	alterada a de 1996	alterada a de 1996
4	área do setor 2000 constituída pela junção de partes setores de 96	7	agregação por outro motivo				
5	área do setor 2000 constituída pela junção de área (s) de setor (es) de 96 inteiro (s) com parte de setor (es) de 96						
6	área do setor 2000 parcialmente alagada	8	extinção de parte do setor de 96 (apenas parte alagada)	0	-	-	-
0	área do setor totalmente alagada	0	extinção de todo o setor 96	0	-	-	-

Para exemplificar o uso desta tabela na atribuição do código de formação, considere-se o caso em que o setor de 2000 é oriundo de parte do setor de 1996 (primeira posição igual a 2), sendo esta parte resultante da subdivisão por critério quantitativo de unidades de coleta (segunda posição igual a 2) e o setor de 2000 permanece na mesma subordinação político-administrativa e com a mesma situação de 1996 (terceira posição igual a 1), então o código de formação para este setor de 2000 é 221.

5.9 - Mapa de Localidade Para Fins Estatísticos (MLE)

Durante a fase de Atualização cartográfica foram lançados no mapa de localidade:

os perímetros urbanos legais de 2000 e de 1996;

os limites das áreas de apuração;

os limites para fins estatísticos;

os limites dos setores demográficos de 1996; e

as estimativas de domicílios, nos setores de 1996 ou em suas partes resultantes da subdivisão por limites legais de 2000 e limites de área de apuração.

Este mapa de localidade, atualizado e com a malha de setores de 1996, é a base cartográfica para o lançamento dos limites dos setores censitários de 2000. O mapa de localidade resultante desta operação passa a ser denominado de MAPA DE LOCALIDADE PARA FINS ESTATÍSTICOS (MLE) que, depois de trabalhado, produzirá o original do MLE/2000 que permitirá a reprodução das cópias dos mapas dos setores que irão constituir a Caderneta do Recenseador do Censo Demográfico.

5.10 - Mapa Municipal Para Fins Estatísticos (MME)

É a representação cartográfica da área de um município, contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Esta representação é elaborada a partir de bases cartográficas mais recentes e de documentos cartográficos auxiliares.

Durante a fase de Atualização Cartográfica, foram lançados no mapa municipal :

- os limites das áreas urbanas isoladas e os perímetros urbanos;

- os limites das áreas de apuração;

- os limites para fins estatísticos;

- os limites dos setores demográficos de 1996; e

- as estimativas de domicílios nos setores de 1996 ou em suas partes resultantes da subdivisão, por limites legais de 2000 e limites de área de apuração.

Este mapa municipal atualizado e com a malha de setores de 1996, é a base cartográfica para o lançamento dos limites dos setores censitários de 2000. O mapa resultante desta operação

passa então a ser denominado de MAPA MUNICIPAL PARA FINS ESTATÍSTICOS (MME/2000) que, depois de trabalhado, permitirá a reprodução das cópias dos mapas dos setores que irão constituir a Caderneta do Recenseador do Censo Demográfico.

6 - PLANEJAMENTO DA MALHA SETORIAL DE 2000.

O planejamento da malha setorial consiste na elaboração de uma proposta para a base operacional do Censo Demográfico de 2000, a partir da delimitação dos setores.

A delimitação dos setores de 2000 visa a divisão das áreas político-administrativas em unidades territoriais de coleta, que possibilitem o levantamento das informações estatísticas e seu controle cadastral.

Para delimitar os setores de 2000 deve-se utilizar cópias dos mapas municipais e dos mapas de localidades já trabalhados na fase de atualização cartográfica. Após a avaliação dos setores de 1996, deve proceder o lançamento dos limites dos setores censitários de 2000, segundo os procedimentos descritos.

Esta fase de trabalho que se inicia pela identificação dos limites dos setores nos mapas municipais e de localidades, se conclui com o preenchimento dos formulários GR-7.03 - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO SETOR e do Espelho de Setores.

6.1 - Material Necessário

. Documentação Cartográfica

Mapas de Localidade e Mapas Municipais resultantes da atividade de atualização cartográfica, onde devem constar:

A) Os limites descritos em :

- lei de criação do Município ou dos Municípios vizinhos;
- leis de criação dos Distritos;
- leis e atos que delimitaram os Perímetros Urbanos de 1996;
- leis e atos que delimitam os atuais Perímetros urbanos a serem respeitados durante coleta dos Censos de 2000;
- documentos legais de subdivisões urbanas;
- documentos legais necessários para representação cartográfica dos limites das áreas de apuração (áreas especiais, bairros ou similares);
- documentos que descrevem limites para fins estatísticos (limites de áreas de litígio, áreas urbanas para fins estatísticos, áreas de aglomerados rurais e subnormais, aldeias indígenas); e
- documentos que descrevem limites das unidades espaciais para fins de planejamento elaborados pelos órgãos responsáveis pelas Regiões Metropolitanas;

B) Os limites dos setores de 1996 e as estimativas de domicílios registrados nestes setores de 1996.

. Material de Desenho

- lápis, borracha, caneta hidrocor nas cores azul e vermelha;

. Relatórios para Consulta

- Divisão Territorial do Brasil emitido pelo DETRE;

- Cadastro de Agências;

- Relatórios do Banco de Estruturas Territoriais - BET

. Relação de Bairros e Similares;

. Relação de Aglomerados Rurais e Aldeias Indígenas;

. Relação de Aglomerados Subnormais;

. Relação de Áreas Especiais;

. Formulários para Preenchimento

- GR 7.03 Descrição de Perímetro do Setor de 2000;

- Espelho de Setores, com os municípios instalados em janeiro/97

6.2 - Definição da Malha Setorial de 2000

Na definição da malha setorial de 2000, o Agente de Coleta deve observar o conceito básico de unidade territorial de coleta, e aplicar os critérios quantitativos, as estimativas do número de domicílios e de estabelecimentos obtidas durante a fase de atualização cartográfica, que devem estar registradas nos mapas municipais e de localidade.

6.2.1 Critérios para o Tamanho do Setor

Para o Censo Demográfico de 2000 foram estabelecidos os seguintes critérios para orientar a decisão sobre tamanho adequado ao setor censitário:

1. Setor Urbano

O tamanho ideal dos setores urbanos de 2000 nas ÁREAS URBANIZADAS deve se situar em torno de 300 domicílios, admitindo-se uma faixa de variação, conforme as circunstâncias, de 250 a 350 domicílios, e deve ser delimitado de modo que a coleta não ultrapasse o prazo de 30 dias para o Censo Demográfico.

O tamanho ideal dos setores de 2000 nas ÁREAS NÃO URBANIZADAS deve se situar em torno de 200 domicílios ou 150 estabelecimentos agropecuários. Admite-se uma faixa de variação de 150 a 250 domicílios e de 100 a 200 estabelecimentos agropecuários. O setor deve ser delimitado de modo a não ultrapassar o prazo de 45 dias para a coleta do Censo

Demográfico. Nestes setores a delimitação deve-se efetivar quando se alcançar o primeiro teto estabelecido.

2. Setor Rural

O tamanho ideal dos setores rurais de 2000 deve se situar em torno de 200 domicílios ou 150 estabelecimentos agropecuários. Admite-se uma faixa de variação de 150 a 250 domicílios e de 100 a 200 estabelecimentos agropecuários. O setor deve ser delimitado de modo a não ultrapassar o prazo de 45 dias para a coleta do Censo Demográfico e de 60 dias para a coleta do Censo Agropecuário, observando uma área de no máximo 500 quilômetros quadrados. Para facilitar a avaliação do que possa ser no mapa uma área de 500 quilômetros quadrados, pode ser consultada a tabela IV :

TABELA IV - Correspondência entre escala e área equivalente a 500 km

ESCALA	ÁREA EQUIVALENTE A 500 KM (25 Km x 20 km)	
1:50.000	50 x 40	(cm)
1:100.000	25 x 20	(cm)
1:250.000	10 x 8	(cm)

Como para a definição do setor rural deve-se levar em consideração critérios dos Censos Demográfico e Agropecuário, a delimitação do setor deve se efetivar, quando se alcançar o primeiro teto estabelecido.

3. Setor de Aglomerado Rural

De acordo com o tamanho do aglomerado, considera-se

(a) - Aglomerado Rural Isolado em Setor - quando o número de unidades for de 51 a 200 domicílios; e

(b) - Aglomerado Rural Desdobrado em Setores - quando o número de unidades for superior a 200 domicílios.

Excepcionalmente no caso de aglomerados rurais (assentamentos com 51 ou mais domicílios que atendam ao critério de densidade estipulado) que se estendam por mais de uma unidade administrativa, cada uma das partes seccionadas pelo limite administrativo - distrital ou municipal - deve ser considerada um setor mesmo que o número de domicílios seja inferior a 51, e de acordo com os critérios quantitativos estabelecidos nos itens (a) e (b) quando o número de domicílios na(s) parte(s) for superior a 51.

(c) - Aglomerado Rural Somente Identificado - quando apresentar número de domicílios igual ou superior a 10 e inferior a 51; deve ser relacionado no GR-7.03 Descrição de Perímetro do Setor de 2000.

4. Setor Especial de Aglomerado Subnormal

Como o aglomerado subnormal é constituído por um mínimo de 51 domicílios, então o setor de aglomerado subnormal pode ter de 51 a 350 domicílios.

5. Setor Especial de Aldeia Indígena

O setor de aldeia indígena deve ter, no mínimo, 20 habitantes indígenas em uma ou mais moradias.

6. Setor Especial de - Quartéis, Base Militares, etc.

- Alojamentos, Acampamentos, etc.
- Embarcações, barcos, navios, etc.
- Penitenciárias, Colônias Penais, Presídios, Cadeias, etc.
- Asilos, Orfanatos, Conventos, Hospitais, etc.

Devem ter, no mínimo, 50 moradores. No caso dos setores especiais de embarcações, salienta-se que não devem ser arrolados durante o planejamento da base operacional. Esses setores devem ser identificados somente por ocasião da coleta censitária.

Estes critérios estão resumidos nas tabelas VII e VIII.

Tabela VII Critérios Quantitativos para Setores em Área Urbana e Rural

SITUAÇÃO	NÚMERO DE DOMICÍLIOS			NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS			DIAS DE DURAÇÃO DA COLETA		ÁREA MÁXIMA DO SETOR Km 2
	mínimo	médio	máximo	mínimo	médio	máximo	Demo gráfico	Agro pecuário	
URBANA Área Urbanizada	250	300	350	-	-	-	30	-	-
Área Não Urbanizada	150	200	250	100	150	200	45	-	-
Rural	150	200	250	100	150	200	45	60	500

Tabela VIII Critérios Quantitativos para Setores Aglomerados Rurais e Especiais

TIPO		DOMICÍLIOS
Setor de Aglomerado Rural	- Aglomerado rural: · isolado em setor	de 51 a 200
	· desdobrado em setor	mais de 200
Setor de Aglomerado Subnormal		de 51 a 350
Setor Especial de Aldeia Indígena		20 habitantes indígenas em 1 ou mais moradias
Setor especial de Quartéis, Bases Militares, etc. Setor especial de Alojamentos, Acampamentos, etc. Setor especial de Penitenciárias, Colônias Penais, Presídios, Cadeias, etc. Setor especial de Asilos, Orfanatos, Conventos, Hospitais, etc.		mínimo de 50 moradores

6.2.2 Definição do Perímetro do Setor

O perímetro do setor deve ser de FÁCIL IDENTIFICAÇÃO NO CAMPO. Os acidentes e pontos que definem a linha do perímetro devem indicar ao Agente Credenciado a que setor pertence cada prédio e cada domicílio encontrado.

Ao se subdividir um CONJUNTO DE BLOCOS COM DUAS OU MAIS ENTRADAS INDEPENDENTES, deve-se optar pela subdivisão em unidades verticais, dando origem a prédios independentes facilmente identificáveis.

Os prédios muito altos, com mais de 300 domicílios, devem ser subdivididos horizontalmente.

Para elaboração do perímetro do Setor e por conseguinte da descrição deste perímetro deve ser levado em consideração:

1) Os critérios para o tamanho do setor;

Se as condições de transporte na área vierem a causar um consumo de tempo exagerado para percurso entre os domicílios, pelo Agente Credenciado, então o número de domicílios ou estabelecimentos por setor pode ser reduzido.

Os fatores que aumentam o tempo de percurso podem ser naturais ou artificiais.

Os elementos naturais que podem constituir barreiras ao percurso são : rochedos escarpados, rios largos, lagos ou pântanos. Se possível, os setores devem ser delimitados de modo que o Agente Credenciado não tenha que cruzar tais elementos durante o seu trabalho. Barreiras deste tipo dentro do setor podem dar ao Agente Credenciado uma desculpa para descuidar da parte além da barreira.

Onde existirem barreiras, estas devem ser utilizadas como limites, não devem estar contidas na área do setor;

2) Pontos de referência estáveis e de fácil identificação no terreno;

Mesmo que para isto se torne necessário adotar um número de unidades de coleta na área do setor, superior ou inferior aos valores máximo e mínimo, respectivamente, estabelecidos como critério quantitativo;

3) Respeito aos limites legais;

É comum nos textos descritivos dos limites legais citação de pontos de referência que não são facilmente identificados no terreno. Neste caso, deve-se inserir pontos intermediários a fim de possibilitar melhor a identificação da área do setor;

4) Respeito aos limites de áreas de apuração;

Durante a fase de atualização cartográfica o Agente de Coleta registrou as modificações de modo a garantir que os Cadastros de Áreas de Apuração indiquem as áreas de apuração cujos limites se encontram nos mapas municipais e de localidade.

É imprescindível que as relações de áreas de apuração :

- RELAÇÃO DE AGLOMERADOS SUBNORMAIS;
- RELAÇÃO DE ÁREAS ESPECIAIS;
- RELAÇÃO DE BAIRROS E SIMILARES; e
- RELAÇÃO DE AGLOMERADOS RURAIS E ALDEIAS INDÍGENAS;

estejam atualizadas e com os respectivos códigos de modo a permitir o preenchimento dos campos de área de apuração do Espelho de Setores e COMPARABILIDADE DOS SETORES 1996-2000;

5) Os limites dos setores de 1996 desde que não prejudiquem a operação de coleta;

6) Cuidados na adoção de linhas secas;

As linhas secas podem ser de dois tipos: de DESLOCAMENTO e de EXTENSÃO.

Linha seca de DESLOCAMENTO é uma linha imaginária paralela a uma via principal a uma distância constante.

Linha seca de EXTENSÃO é a linha imaginária que conecta um ponto de referência visível a outro ponto.

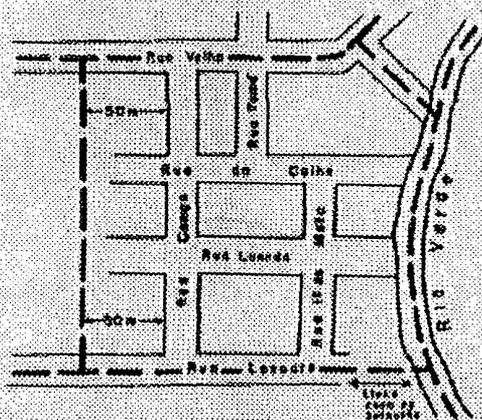
Em ambos os casos, as linhas secas não devem representar grandes distâncias ou cruzar obstáculos que bloqueiem a visão do Agente Credenciado.

Figura 4.1 Linhas secas de deslocamento e de extensão

Linha seca de EXTENSÃO é a linha imaginária que conecta um ponto de referência visível a outro ponto.

Em ambos os casos, as linhas secas não devem representar grandes distâncias ou cruzar obstáculos que bloqueiem a visão do Agente Credenciado.

Figura 4.1 Linhas secas de deslocamento e de extensão



NOTA : O limite do setor paralelo à Rua Congo é uma linha seca de deslocamento e o limite sul do setor apresenta uma linha seca de extensão ligando a Rua Lavoura ao Rio Verde.

A linha seca não deve ser utilizada em áreas onde os domicílios estejam localizados de maneira irregular.

As linhas secas, também, não devem se cruzar, porque seu ponto de interseção seria muito difícil de ser localizado no terreno pelo Agente Credenciado.

Na elaboração do perímetro do setor, deve-se evitar, sempre que possível, o uso de linhas secas. Caso seja inevitável, estas linhas devem ser estabelecidas com bastante cuidado. Se houver um ponto de referência próximo, a linha seca deve ser desenhada associada a este ponto ou ser estabelecida de modo que sempre haja possibilidade de o Agente Credenciado identificar os dois pontos extremos da linha estando na metade da distância entre esses dois pontos.

6.2.3 Operações em Relação aos Setores de 1996

Para a formação dos setores do Censo Demográfico de 2000 são permitidas as seguintes operações em relação aos setores de 1996:

- manutenção;
- subdivisão; e
- agregação.

Os setores de 1996, que para 2000 apresentam limites aceitáveis e um quantitativo dentro dos parâmetros estabelecidos são classificados na operação de MANUTENÇÃO da área.

Os setores de 1996, que para 2000, apresentam necessidade de fracionamento em função de um tamanho muito elevado em relação aos parâmetros estabelecidos e, ainda, aqueles setores que tenham sido fracionados por limites legais ou de área de apuração, devem ser classificados na operação de SUBDIVISÃO da área.

Os setores de 1996, que para 2000 apresentam um tamanho inferior aos parâmetros estabelecidos, podem ser AGREGADOS entre si, no todo ou em parte, desde que não contrariem nenhum dos conceitos descritos neste Manual.

Ao manter, subdividir ou agregar o setor de 1996 no todo ou em parte para formar o novo setor de 2000, deve-se definir limites estáveis e de fácil identificação no campo. Para isto deve ser cumprida a atividade de avaliação dos limites dos novos setores de 2000 que consiste em :

- verificar se o novo limite atende aos conceitos estabelecidos neste manual;
- verificar se o novo limite não trará prejuízo à coleta censitária.

6.3 - Delimitação dos Setores de 2000

O principal objetivo da delimitação de setores é dividir o País em pequenas parcelas do território de tal forma que não ocorra omissão ou duplicação de áreas.

Este procedimento de delimitação de setores visa a registrar nas cópias dos mapas municipais e dos mapas de localidade os limites dos novos setores de 2000 resultantes das decisões que estabeleceram :

- . o tamanho ideal do setor em termos de unidades de coleta, cronograma da coleta e dimensão da área do setor;
- . pontos de referência estáveis e bem visíveis;
- . a operação adotada : manutenção, agregação ou subdivisão do setor de 1996;

Para a execução desta atividade, deve-se dispor de 2 cópias do mapa municipal e 2 cópias do mapa de localidade com as quais deve adotar os seguintes procedimentos:

1ª cópia: nesta cópia devem ser passados a limpo os enriquecimentos cartográficos, em lápis PRETO; os limites dos setores de 1996 em cor AZUL; e a proposta de delimitação dos

setores de 2000 em cor VERMELHA. Esta via é para preservar a memória do planejamento da base operacional e deve ser mantida na Supervisão de Base Operacional.

2ª cópia: esta cópia deve ser idêntica a 1ª via e deve ser mantida na Agência ou na Supervisão de Base Operacional.

A delimitação cartográfica consiste na representação do limite do setor 2000 sobre a cópia do mapa, acompanhando a seqüência de acidentes topográficos naturais e/ou artificiais que delimitam a área do setor.

Deve ser utilizada a seguinte convenção:

TIPO DE LIMITE	CONVENÇÃO CARTOGRÁFICA	COR
SETOR DE 2000	-----	VERMELHA

Para facilitar a orientação do mapa e os trabalhos da coleta deve ser marcado no limite do setor, com uma letra X bem visível, o ponto INICIAL do perímetro do setor. Este ponto inicial no mapa do setor deve corresponder ao ponto inicial e final indicado na Descrição do Perímetro de Setor.

O topônimo de um mesmo elemento que atravessar mais de um setor de 2000, como rios, estradas, etc., deve ser repetido o número de vezes necessário de modo a identificar este elemento em todos os setores onde passa. Desta forma evita-se a falta desta informação no(s) mapa(s) do(s) setor(es) quando este for cortado para compor a Caderneta do Recenseador.

Ao se lançar a convenção do limite do setor, deve-se ter o cuidado de não cobrir os topônimos que compõem a linha de limite, para não prejudicar a identificação dos limites do Setor pelo desenhista, na elaboração dos originais dos mapas municipais e nos mapas de localidades.

6.4 - Numeração do Setor de 2000

A regra básica é : a numeração dos setores deve ser seqüencial crescente, dentro da menor área existente no Código Geográfico do IBGE, iniciando em 1.

Desta forma, a atividade de numeração dos setores deve obedecer aos seguintes passos:

- em um distrito, subdistrito, região administrativa ou zona, a numeração deve ser única, seqüencial crescente iniciando em 1;
- iniciar a numeração no quadro urbano e continuar no quadro rural do mesmo distrito, subdistrito, região administrativa ou zona;
- iniciar a numeração partindo da área considerada como o centro da Cidade ou da vila;

- numerar, iniciando em 1, seguindo de um modo geral em espiral no sentido dos ponteiros do relógio e em direção a periferia;
- após a numeração de todos os setores de um distrito, subdistrito, região administrativa ou zona, passar para o distrito, subdistrito, região administrativa ou zona seguinte, iniciando novamente em 1, e repetindo toda a operação de numeração, até que estejam numerados todos os setores de todos os distritos, subdistritos, região administrativa ou zona de um município.

6.5 - Instruções de Preenchimento do GR-7.03 DESCRIÇÃO DO PERIMETRO DO SETOR DE 2000

. Instruções gerais :

A função básica de uma descrição é servir de guia ao Agente Credenciado, de modo a evitar omissões ou invasões de áreas e assim assegurar uma perfeita cobertura da área que está sendo pesquisada.

Uma descrição deve conter o maior número possível de pontos de referência estáveis e de fácil identificação no terreno. Para tanto é recomendável a utilização, preferencialmente, de rios, ruas, estradas, linhas férreas, divisores de águas, cumeadas de morros, praças, entre outros.

Sua elaboração deve ser feita com o auxílio do mapa, em folha de rascunho, obedecendo a rotina de primeiramente definir o ponto de referência inicial e, a partir daí, seguindo o sentido dos ponteiros do relógio, enriquecer com detalhes o restante do perímetro do setor. Estes pontos devem, tanto quanto possível, ser também representados nos mapas para fins estatísticos pelos respectivos símbolos cartográficos e nomes pelos quais são conhecidos pela comunidade local.

Entretanto, é preciso considerar que, sendo um mapa em geral, uma representação esquemática e reduzida da realidade, a depender da escala utilizada dele não podem constar todos os elementos da paisagem, mas é imprescindível que na descrição do perímetro do setor sejam mencionados todos aqueles elementos, os quais, mesmo sendo impossíveis de constarem do mapa, existam no terreno e sirvam para melhor orientar e favorecer o reconhecimento da área de trabalho pelo Agente Credenciado.

Assim, a depender da escala utilizada no desenho do mapa e da quantidade de elementos necessários a perfeita identificação do limite do setor, a descrição do seu perímetro deve conter mais pontos de referência que o mapa. Este procedimento visa a favorecer o reconhecimento da área pelo Agente Credenciado e a facilitar a identificação da área do setor ao se substituir a base cartográfica de um município ou de uma localidade quando se dispõe de levantamentos cartográficos mais recentes.

Ressalta-se, todavia, que mapa e descrição precisam ser compatíveis, sendo, desse modo, fundamental que todos os pontos de referência representados no mapa constem da descrição da área do setor. Para isto, deve-se observar que:

- As sedes de fazendas, povoados e demais pontos representados nos MMES, assim como prédios e monumentos representados nos MLES, junto às linhas de limites dos setores, devem, sempre que possível, fazer parte das descrições dos limites de setores, utilizando-se para isto os termos INCLUSIVE e EXCLUSIVE (Inclusive significa estar dentro do setor e exclusive estar fora deste). Sempre que um ponto de referência for citado como inclusive a um setor, deve constar como exclusive no setor contíguo a este.

Quando para limite de setor forem utilizados elementos de hidrografia (lagos, curso d'água, etc...), relacionar as possíveis inclusões e exclusões de ilhas, margens, etc...

Todos os pontos de referência citados na descrição do perímetro de um setor devem, também ser citados na descrição do setor contíguo a este, sempre com o mesmo nome. No caso de uma linha ou ponto de limite possuir mais de um nome, a descrição deve citar estes nomes. Por exemplo, uma estrada, que é conhecida tanto por seu nome quanto por sua sigla, deve constar das descrições dos setores que delimita da seguinte forma: "... estrada Rio - Santos (ou BR-101) até ... ". Do mesmo modo, quando um limite de setor passar por dois ou mais pontos que sejam superpostos em campo estes pontos devem ser citados. É o caso, por exemplo, de uma estrada sobre a qual haja uma linha de transmissão de energia elétrica, ou então um divisor de águas pelo qual passe a cerca de uma propriedade. Nestes casos, por exemplo :

as descrições dos setores divididos por este limite devem citar "...linha de transmissão de energia elétrica na Estrada Conceição - Bom Jardim até ... " e no outro caso "... cerca das propriedades Maravilha e Pinheiro no divisor de águas dos rios Preto e Roncador até ... "

- Nas descrições não devem ser usadas expressões como "segue pelo limite distrital, já que este limite, além de não ser identificável em campo, está sujeito a modificações por alterações do quadro distrital, fazendo, assim, com que se percam os limites setoriais.

- Muitas vezes os limites utilizados para definir um setor são linhas invisíveis. Isto ocorre quando a linha de limite separa duas unidades recenseáveis, uma a ser incluída e outra a ser excluída do setor. São exemplos de limites invisíveis, as linhas que seccionam os prédios muito altos de forma horizontal.

Na descrição referente a esses setores, deve-se escrever o limite do setor citando os andares incluídos e excluídos ao setor.

Formulário GR7.03 - Descrição do Perímetro do setor de 2000

IBGE
 DIRETORIA DE GEOCIÊNCIAS
 DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS TERRITORIAIS
 GERÊNCIA DE PROJETO

XI RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL
 GR-7.03
 DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
 DO SETOR DE 2000

UF: _____
 AGÊNCIA: _____
 MUNICÍPIO: _____
 DISTRITO: _____

SUBDISTRITO: _____
 LOCALIDADE: _____
 SITUAÇÃO: _____

Nº FOLHAS _____/_____ 1	UF [][] 2	MUNICÍPIO [][][][] 3	DISTRITO [][] 4	RA/ZONA/ SUBDIST. [][] 5	SETOR [][][][] 6	SITUAÇÃO [][] 7	CONT. LINHA [][] 8
-------------------------------	-------------------	--------------------------------	-------------------------	-------------------------------------	----------------------------	-------------------------	----------------------------

Nº LI-NHA 9
 PONTO INICIAL/FINAL E DESCRIÇÃO DO SETOR
 10

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	

A descrição deve ser esquematizada, suprimindo todas as palavras supérfluas, sendo importante que a redação ajude também a localizar a área do setor no Mapa a que pertence.

Devem ser evitadas descrições exageradamente detalhistas que possam causar confusão na interpretação dos limites do setor pelo Agente Credenciado.

Os caracteres especiais com "ç " e "acentos" devem ser evitados pois nem todas as impressoras os tratam da mesma maneira.

. Preenchimento da ficha GR-7.03 - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO SETOR DE 2000

A ficha GR-7.03 deve ser preenchida apenas para os setores incluídos para 2000. Os demais setores deverão ser revisados, havendo divergência, deve-se elaborar nova descrição.

. Preenchimento do GR-7.03

UF - registrar o nome da Unidade da Federação.

AGÊNCIA - registrar o nome da Agência.

MUNICÍPIO - registrar o nome do Município.

DISTRITO - registrar o nome do Distrito.

SUBDISTRITO - registrar o nome do Subdistrito, Região Administrativa ou Zona, quando existir.

LOCALIDADE - registrar, o nome da localidade em que se encontra o Setor. Se esta localidade for uma área de apuração (área especial, aglomerado rural, bairro ou similar, aglomerado subnormal, ou aldeia indígena), registrar o nome desta área de apuração no campo localidade.

SITUAÇÃO - registrar a descrição da situação do setor, a saber:

- área urbanizada de cidade ou vila
- área não urbanizada de cidade ou vila
- área urbana isolada
- aglomerado rural de extensão urbana
- aglomerado rural isolado - povoado
- aglomerado rural isolado - núcleo
- aglomerado rural isolado - outros aglomerados
- zona rural exclusive aglomerado rural

CAMPO 01 - Nº DE FOLHAS -

No subcampo, à esquerda barra, registrar o número seqüencial crescente iniciando em 01 que identifica as páginas do GR-7.03 utilizadas para registrar a descrição do perímetro do setor.

No subcampo, à direita da barra, registrar o total de folhas utilizadas para registrar a descrições do perímetro do Setor de 2000. Nas folhas de continuação devem ser repetidos os mesmos registros de UF, Agência, Município, Distrito, Subdistrito, Localidade e Situação da primeira página.

CAMPO 02 - UF - Registrar o código da Unidade da Federação.

CAMPO 03 - MUNICÍPIO - Registrar o código do município a que pertence o setor.

CAMPO 04 - DISTRITO - Registrar o código do distrito

CAMPO 05 - RA/ZONA/SUBDIST. - Registrar o código da RA, Subdistrito ou Zona quando ocorrer, e (zero zero) quando o distrito não apresentar esta subdivisão.

CAMPO 06 - SETOR - Registrar o número do setor, completando com zeros à esquerda.

CAMPO 07 - SITUAÇÃO - Registrar o código de situação e tipo do setor.

CAMPO 08 - CONT. LINHA - Registrar o total de linhas utilizadas na página.

CAMPO 10 - PONTO INICIAL/FINAL E DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO do SETOR - o texto deve ser preenchido da seguinte forma :

- 1) Utilizar letra de Forma;
- 2) Respeitar os espaços utilizados normalmente para separação de palavras;
- 3) Utilizar aspas (") para os topônimos que constam do mapa;
- 4) Utilizar (+) para a os topônimos os correspondentes aos acidentes que não constam do mapa;

Os seguintes itens devem ser preenchidos:

(a) registrar na primeira posição da primeira linha a expressão PONTO INICIAL E FINAL: " e a seguir relacionar o acidente ou ponto de referência inicial e final cartografado no MME ou MLE que contém o setor.

No mapa do setor este ponto está marcado com "X " para facilitar a sua identificação

(b) iniciar a descrição na primeira posição da linha subsequente após o término do texto do PONTO INICIAL/FINAL com a expressão DESCRIÇÃO: DO PONTO INICIAL ATÉ " e finalizando-a com a expressão " ATÉ O PONTO INICIAL."

Em caso de insuficiência de espaço para a redação desta descrição, deve-se continuar a descrição em nova GR-7.03, tendo sempre o cuidado de transcrever para esta GR-7.03 o cabeçalho completo. Esta medida possibilita a correta associação da folha de continuação ao conjunto de folhas que constituem a descrição do perímetro do setor.

Os itens que se seguem devem ser preenchidos no formulário quando ocorrerem na área do setor os seguintes casos:

SETORES A SEREM EXCLUÍDOS DA ÁREA TERRITORIAL DO SETOR

Os Setores Especiais de Aglomerados Subnormais e de Aglomerados Rurais localizam-se, via de regra, no interior da área de outro setor. Para evitar que a coleta desses dois tipos de setores seja feita dentro do setor onde se localiza, é preciso alertar a sua ocorrência pelo preenchimento deste item na folha descrição; assim, quando ocorrer tal fato, deve ser registrado na linha subsequente ao término do texto da DESCRIÇÃO a expressão:

SETORES A SEREM EXCLUÍDOS DA ÁREA DO SETOR :. E logo após devem ser arrolados os números dos setores de 2000 incluídos na área do setor indicado no cabeçalho e que, para fins da coleta, deverá ser excluídos deste.

AGLOMERADOS RURAIS SOMENTE IDENTIFICADOS INCLUÍDOS NO SETOR

Devem ser arrolados os nomes dos Aglomerados Rurais Somente Identificados (aqueles que apresentam mais de 10 e menos que 51 domicílios), que por não atenderem a um número mínimo de unidades de coleta não foram isolados em setor para 2000, sendo assim incorporados às unidades a serem coletadas no setor indicado no cabeçalho.

Neste caso, quando ocorrer Aglomerados Rurais Somente Identificados na área do setor, deve ser registrado na linha seguinte o título :

AGLOMERADOS RURAIS SOMENTE IDENTIFICADOS INCLUÍDOS NO SETOR: . E a seguir relacionar os nomes dos Aglomerados Somente Identificados.

6.6 - Numeração dos Quarteirões e Faces de Quarteirão

Após a delimitação, numeração e elaboração do perímetro do setor de 2000, devem ser identificados numericamente, nos mapas de localidades, os quarteirões e faces de quarteirão de cada setor, caso existam, de acordo com os conceitos apresentados.

Somente devem ser numerados os quarteirões e faces de quarteirões existentes nos setores localizados em cidades, vilas, áreas urbanas isoladas e aglomerados rurais de extensão urbana.

A numeração dos quarteirões deve ser sequencial e iniciada em 1, a partir do quarteirão mais ao norte e à esquerda seguindo o sentido dos ponteiros do relógio, até que todos os quarteirões contidos no setor estejam numerados.

O próximo passo é a numeração das faces de cada quarteirão a partir de um (1), iniciando na face mais ao Norte, e seguindo o sentido dos ponteiros do relógio.

O número de identificação do quarteirão deve ser de um tipo maior que o número de identificação da face de quarteirão. Ver exemplo na figura 4.3.

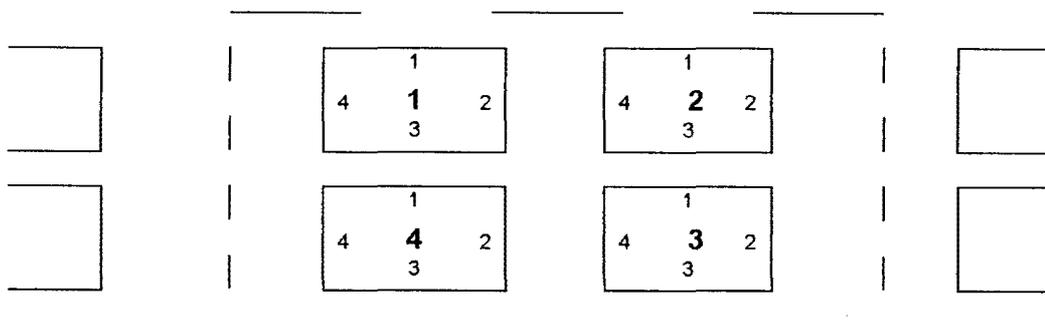


Figura 4.3 Numeração de Quarteirão e face.

ESPELHO DE SETORES.

6.7 Instruções de preenchimento do Espelho de Setores 2000

Ao terminar os procedimentos de delimitação dos setores de 2000 deve-se iniciar o preenchimento do formulário que subsidiará as atividades de produção do arquivo de setores de 2000.

Neste arquivo serão arrolados todas as informações necessárias a comparabilidade, a caracterização das alterações sofridas pelos setores de 1996 indicando os critérios aplicados na formação dos setores de 2000, a relação entre os setores de 1996 e os de 2000, a subordinação político administrativa da área do setor nas duas épocas, e finalmente a composição da malha setorial de 2000 com as possíveis amarrações às áreas de apuração.

Para que todas as informações possam ser registradas de modo a atender as necessidades acima descritas deve-se ter o máximo de cuidado durante o preenchimento do formulário.

Importante:

O preenchimento do formulário deve ser feito dentro do município de 2000 em ordem de Distrito, RA, Zona ou Subdistrito.

Quando o setor demográfico de 2000 for originário de agregação, repetir a informação do setor de 2000 para relacionar todos os setores de 1996 que participaram da agregação.

Instruções de preenchimento dos campos do Espelho de Setores

- UF:

Registrar o código da Unidade da Federação que consta do relatório da Divisão Territorial do Brasil emitido pela DGC/DETRE.

- MUNICÍPIO:

Registrar o código do município que consta do relatório da Divisão Territorial do Brasil emitido pela DGC/DETRE.

- DISTRITO:

Registrar o código do Distrito a que pertence o setor de 2000. Retirar esta informação do Relatório da Divisão Territorial do Brasil, emitido pela DGC/DETRE.

- SUBDISTRITO:

Registrar o código da Região Administrativa, Subdistrito, Zona ou similar nos municípios onde existem estas subdivisões de acordo com o relatório da Divisão Territorial do Brasil emitido pela DGC/DETRE. Nos demais municípios, registrar 00.

-CAMPOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SETOR DEMOGRÁFICO DE 2000

- NÚMERO DO SETOR DE 2000

Registrar o número do setor demográfico 2000

- **SITUAÇÃO E TIPO/ SETOR DEMOGRÁFICO DE 2000**

Registrar o código da situação e tipo do setor demográfico de acordo com a Tabela I apresentada no item 5.7

- **ESTIMATIVA E DOMICÍLIOS PARA O SETOR DE 2000 / OPERAÇÃO**

Registrar o total de domicílios estimados no setor de 2000. Quando o setor de 2000 for formado por uma agregação de setores de 1996, este registro deve ser repetido em todas as linhas em que aparecer o setor de 1996.

- **ESTIMATIVA DE UNIDADES VISITADAS PARA O SETOR DE 2000 / OPERAÇÃO**

Registrar o total de unidades visitadas no setor de 2000. Quando o setor de 2000 for formado por uma agregação de setores de 1996, este registro deve ser repetido em todas as linhas em que aparecer o setor de 1996.

- **CÓDIGO DE FORMAÇÃO / OPERAÇÃO**

Registrar o código de formação do setor de 2000 de acordo com a Tabela III - CÓDIGO DE FORMAÇÃO.

No caso de uma operação de agregação de parte de um setor de 1996, após uma operação de subdivisão, deve prevalecer o código de formação da última operação efetuada, no caso, agregação para a parte do setor que foi agregada.

No caso de ser preenchido um código de formação cuja segunda posição tenha os códigos 5 (subdivisão por outro motivo) ou 7 (agregação por outro motivo) é necessário que o agente de coleta esclareça no verso do formulário e associando a este esclarecimento o número de identificação do setor de 2000.

- **CONTROLE DE FORMAÇÃO / OPERAÇÃO**

Registrar o total de setores de 1996 que participam da formação do setor de 2000.

Caso o setor de 2000 tenha sido formado pela MANUTENÇÃO do setor de 1996, registrar 01.

Caso o setor de 2000 tenha sido formado por PARTE do setor de 1996 registrar o número de partes em que este setor (de 1996) foi SUBDIVIDIDO.

Caso um setor de 1996 tenha sido formado por AGREGAÇÃO de áreas de setores de 1996, registrar a quantidade de setores de 1996 (inteiros e/ou em parte) que participam da formação do setor de 1996. No caso de uma operação de agregação de parte de um setor de 1996 , após uma operação de subdivisão, deve ser registrado o número de partes agregadas, inclusive na parte do setor de 1996 que foi agregada para formar o setor de 2000

- **ÁREA ESPECIAL / ÁREAS DE APURAÇÃO**

Quando um setor de 1996 estiver localizado em uma ÁREA ESPECIAL, registrar neste campo o código de identificação da ÁREA ESPECIAL.

Retirar este código do relatório do Banco de Estruturas Territoriais, emitido pela DGC/DETRE.

- BAIRRO OU SIMILAR / ÁREAS DE APURAÇÃO

Quando um setor de 2000 estiver localizado em um BAIRRO ou SIMILAR, registrar neste campo o código de identificação do BAIRRO ou SIMILAR.

Retirar este código do relatório do Banco de Estruturas Territoriais, emitido pela DGC/DETRE.

- AGLOM. SUBNORMAL (FAV. E SIMILARES) / ÁREAS DE APURAÇÃO

Quando um setor de 2000 estiver localizado em um AGLOMERADO SUBNORMAL, registrar neste campo o código de identificação do AGLOMERADO SUBNORMAL.

Retirar este código do relatório do Banco de Estruturas Territoriais, emitido pela DGC/DETRE.

- AGLOM. RURAL E ALDEIA INDÍGENA / ÁREAS DE APURAÇÃO

Quando um setor estiver localizado em um AGLOMERADO RURAL de qualquer tipo, ou em uma ALDEIA ÍNIGENA, registrar neste campo o código de identificação do AGLOMERADO RURAL ou ALDEIA INDÍGENA.

Retirar este código do relatório do Banco de Estruturas Territoriais , emitido pela DGC/DETRE.

-CAMPOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SETOR DEMOGRÁFICO DE 1996

Para os campos que se seguem, as informações devem ser obtidas no ESPELHO DE SETORES 1996 ou através de consulta ao Banco de Dados da BASE OPERACIONAL distribuído nas Unidades Regionais.

- UF E MUNICÍPIO / SETOR DE 1996

Registrar o código da Unidade da Federação e do Município . Retirar este código do relatório do Banco de Estruturas Territoriais, emitido pela DGC/DETRE ano base de 1996.

- CÓD. DIST. , RA, SUBDIST. OU ZONA / SETOR DE 1996

Registrar o código do DISTRITO, RA, SUBDIST. ou ZONA. Retirar este código do relatório da Banco de Estruturas Territoriais , emitido pela DGC/DETRE ano Base de 1996.

- N. DO SETOR / SETOR DE 1996

Registrar o número do setor demográfico de 1996.

- SITUAÇÃO E TIPO / SETOR DE 1996

Registrar o código de situação e tipo do setor demográfico de 1996.

- DOM. E UNIDADES VISITADAS / SETOR DE 1996

Para os campos que se seguem, as informações devem ser obtidas no ESPELHO DE SETORES 1996 ou através de consulta ao Banco de Dados da BASE OPERACIONAL distribuído nas Unidades Regionais.

6.8 Conclusão dos Trabalhos de Delimitação dos Setores de 2000

Devem permanecer nas UNIDADES REGIONAIS

- Mapas de Localidades para Fins Estatísticos - MLE / 2000

- 1- Mapa de Localidades para Fins Estatísticos de todas as sedes municipais, distritais e de áreas urbanas isoladas com a delimitação e numeração dos setores demográficos de 1996 e 2000.
- 2- Croquis dos Aglomerados Rurais e Aldeias Indígenas com a delimitação e numeração dos setores demográficos de 1996 e 2000.
- 3- Croquis dos Aglomerados Subnormais com a delimitação e numeração dos setores demográficos de 1996 e 2000.

- Mapas Municipais para Fins Estatísticos - MME / 2000

Com a delimitação e numeração dos setores demográficos de 1996 e 2000.

- Documentação legal

Lei de perímetro urbano das cidades, vilas e áreas urbanas, criadas ou alteradas após o censo de 1996.

Lei de criação de área urbana isolada criadas após o censo de 1996.

Lei das subdivisões urbanas existentes nas capitais e municípios das Regiões Metropolitanas, caso não conste do relatório emitido pela DGC/DETRE.

Devem ser remetidos para a DGC/DETRE-GPRG os documentos abaixo relacionados:

. Mapas de Localidades para Fins Estatísticos - MLE/2000

. Mapas Municipais para Fins Estatísticos-MME/2000

. Documentação legal:

Lei de criação ou alteração de Distritos.

Lei de criação ou alteração de Áreas Especiais.